



Câmara dos Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Toninho da Farmácia

Projeto de lei/ 85 2007

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
4. VEREADORES.

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

02-04-2007

Dispõe sobre o emplaceamento,
licenciamento, fiscalização e autuação de veículos de tração animal no
Município de Pindamonhangaba

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no
uso de suas atribuições legais, aprova seguinte lei.

Art. 1º. - Fica estabelecida, por esta Lei, a obrigatoriedade do
emplaceamento identificatório de veículos de tração animal.

Artigo 2º)- O emplaceamento será feito pela Prefeitura através do
Departamento Municipal de Trânsito, que providenciará a aquisição de placas.

1º)- Deverão ser emplaceadas todas as carroças de aluguel e
particulares, charretes e outros veículos tracionados por animal.

2º)- As despesas relativas ao emplaceamento e licenciamento serão
cobertas a preço de custo pelos respectivos proprietários.

3º)- Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 4º, o
emplaceamento é definitivo, sem necessidade de renovação anual, devendo
acompanhar o veículo ao longo do tempo, sem nenhuma despesa ou cobrança
posterior, exceto apreensão por infrações.

Artigo 3º)- Os veículos em tráfego, sem placas, após a vigência desta Lei
e do prazo concedido para emplaceamento, pelo Decreto do Executivo que a
regulamentará, serão sumariamente apreendidos e somente liberados após o
respectivo emplaceamento.

Parágrafo Único – A falta, ou destruição da placa ou do lacre importará
em novo emplaceamento, ou relacração, mediante a verificação do respectivo
registro do veículo, arcando o proprietário com a despesa.

Artigo 4º)- Os veículos apreendidos por qualquer infração à presente Lei,
serão recolhidos junto ao pátio do Departamento Municipal de Trânsito, sob a
guarda e responsabilidade de funcionário designado para tal fim.

1º)- A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio
pagamento de despesa com a estada/guarda, além de outros encargos
previstos desta Lei.

2º)- Os veículos e animais não reclamados ou não retirados através das
providências estipuladas no prazo de 90 (noventa) dias da expiração da
punição, serão alienados em hasta pública, revertendo em recursos para a



Câmara dos Vereadores de Pindamonhagaba
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Toninho da Farmácia

manutenção dos serviços.

Artigo 5º- Os condutores de veículos em tráfego, estão sujeitos às leis de trânsito em vigor, devendo observar, obrigatoriamente as sinalizações e proibições.

Artigo 6º- A inobservância do disposto no artigo anterior implicará em multas e apreensão conforme tabela a ser estabelecida pelo órgão competente.

1º)- A punição estipulada neste artigo, será dobrada a cada reincidência.

2º)- A guarda/estada do veículo apreendido, bem como o valor da multa será cobrado na forma estipulada por Decreto regulamentador desta Lei.

3º)- Os recursos providos do emplacamento, guarda/estada e outros, serão revertidos para a manutenção dos serviços e melhoria do trânsito dos veículos a que se refere a presente Lei.

Artigo 7º- Durante o período de regulamentação da presente Lei, será feita pela Administração Municipal, ampla campanha de orientação aos munícipes, através dos órgãos de imprensa e divulgação.

Art 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Plenário Dr Francisco Romano de Oliveira, 02 de abril 2007

Vereador Antonio Alves da Silva - Toninho da Farmácia

PDT



Câmara dos Vereadores de Pindamonhagaba
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Toninho da Farmácia

Justificativa

A presente iniciativa tem como objetivo procurar uma forma de facilitar o controle e a penalização dos carroceiros por parte do poder público.

Propõe ainda o cadastro dos carroceiros e orientá-los quanto aos cuidados com a alimentação, o manejo, a prevenção de doenças dos animais, assim como sobre os danos causados pela deposição clandestina de resíduos no meio urbano, sensibilizando-os para a necessidade de deposição em locais apropriados.

Com esta iniciativa queremos ~~regularizar~~ o tráfego de carroças adequando seus condutores ao Código Nacional de Trânsito.

Também com esta identificação facilitar o trabalho da população em geral, no sentido da fiscalização e formas de coibir a deposição irregular de entulho.

Teremos com isso mais uma ferramenta para coibir os maus tratos que muitos animais estão sendo submetidos diariamente nas ruas de nossa cidade.

Vereador Antonio Alves da Silva - Toninho da Farmácia

PDT